

**Justificativa**  
**PL 0768/2013**

Este projeto de lei tem por objetivo conceder isenção de IPTU aos aposentados ou pensionistas que possuírem 2 imóveis residenciais na cidade, na hipótese em que um imóvel seja utilizado como sua residência e o outro alugado com a finalidade de complementação de renda.

O projeto prevê ainda que esta isenção alcance apenas os proprietários que recebam renda mensal bruta de até 3 salários mínimos, excluído o valor do aluguel. O IPTU é único imposto municipal que permite a realização e concretização da justiça tributária.

Muito embora os imóveis de aposentados e pensionistas que recebam até 5 salários mínimos sejam contemplados pela isenção de IPTU, foram injustamente excluídos os aposentados que possuem 2 imóveis: um para morar e outro para alugar e complementar a renda. Nada mais justo do que inclui-los na hipótese de isenção deste imposto.

O impacto financeiro da renúncia prevista nesta lei será absorvido pelo aumento de receita proveniente da atualização da PGV - planta genérica de valores no exercício de 2014.

Diante do exposto solicito aos nobres pares a aprovação desta matéria.